



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.702 - SP (2011/0242690-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO S/C LTDA**
ADVOGADO : **WILSON DE SOUZA**
AGRAVADO : **JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO**
ADVOGADO : **PEDRO ANTÔNIO SALA FURLAN**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.702 - SP (2011/0242690-7)

AGRAVANTE : SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE
SERTÃOZINHO S/C LTDA
ADVOGADO : WILSON DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO SALA FURLAN

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO S/C LTDA contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera.

A decisão agravada foi assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

- Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, sustenta a agravante que "o imóvel oferecido como garantia hipotecária perde a caracterização de bem de família, principalmente quando não se vislumbra nenhum vício de vontade em seu ato de constituição" (e-STJ fl. 141). Afirma que o entendimento do STJ aponta nesse sentido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.286.702 - SP (2011/0242690-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE
SERTÃOZINHO S/C LTDA
ADVOGADO : WILSON DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO SALA FURLAN

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/SP, ao decidir que a oferta em caução de imóvel que serve de residência familiar não implica renúncia à impenhorabilidade, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: AgRg nos EREsp 888.654/ES, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, DJe 18/03/2011, e REsp 660.868/SP, minha relatoria, Terceira Turma, DJ 01/08/2005.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que não foi trazido qualquer argumento capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada, que deve ser confirmada nos exatos termos em que proferida.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0242690-7

AgRg no
REsp 1.286.702 / SP

Números Origem: 00927949420108260000 20652000 672001 927949420108260000 990100927949

EM MESA

JULGADO: 16/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO S/C
LTDA
ADVOGADO : WILSON DE SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO SALA FURLAN

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERMED - SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO S/C
LTDA
ADVOGADO : WILSON DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO SALA FURLAN

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.